



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965.

SÚMULA: Modifica redação do parágrafo único, do artigo 78 do capítulo V da Lei nº 30 (Código Tributário).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O imposto de licença referido no art. nº 78, do capítulo V da Lei nº 30 de 4 de outubro de 1956, será cobrada na base de Cr\$ 5.000 a Cr\$ 20.000 (cinco mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros), por dia, conforme o ramo e estoque, e a critério de snr. Prefeito Municipal não podendo o vendedor permanecer na cidade por mais de uma semana.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (27/12/1965).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal